

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ**

### **ORDEM DE TRABALHOS**

#### **1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

1.1– Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2007/01/10.

1.2- Presente uma informação do Sr. Presidente da Câmara, de 27 de Dezembro de 2006, informando que com vista à construção do miradouro em Casal de Loivos, é necessário expropriar uma parcela de terreno com a área de 1.265,34 m<sup>2</sup>, que faz parte do prédio misto, pertencente a Virgínia de Jesus Garcia, residente no Cabo da Rua em Casal de Loivos, sito no Cabo da Rua, constituído de citrinos, vinha, oliveiras, fruteiras, um barracão, um alpendre e ramada com 4560 m<sup>2</sup>, casa de habitação de rés-do-chão com 50m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alijó sob o n.º00180/010695 e inscrito na matriz predial da Freguesia de Casal de Loivos sob o artigo 62, com as seguintes confrontações: norte – Junta de Freguesia, Sul – Alexandrino Correia, nascente – Carlos dos Santos e caminho e poente – Emílio dos Santos. Mais informa que este Município convidou o Eng.º Orlando Maldonado Reis, perito da lista oficial, para elaborar o respectivo relatório de avaliação.

Assim, de acordo com o relatório de avaliação, a parcela do terreno em apreço tem o valor de €50.000,00, pelo que propõe que esta Câmara delibere no sentido de requerer a declaração de utilidade pública (DUP) da parcela de terreno acima identificada, bem como adquirir a referida parcela de terreno pelo valor indicado no relatório de avaliação.

1.3- Proposta da Cooperativa de Habitação e Construção “Bons Amigos, CRL”, de Vilar de Maçada, para a aquisição onerosa do terreno situado junto ao campo de futebol e ao Polivalente de Vilar de Maçada, composto de mato e pinhal, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilar de Maçada sob o artigo 3151, com a área aproximada de 7150 m2, para construção de habitações.

## **2 – DIVISÃO FINANCEIRA**

2.1- Resumo do diário de Tesouraria referente ao dia 2007-01-16.

2.2- Informação n.º 1 de 3 de Janeiro de 2007 do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2007-01-03, relativa à relação dos encargos assumidos e não pagos em 2006.

2.3- Presente a informação n.º 2 de 3 de Janeiro de 2007 do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2007-01-03, apresentando a norma de Controlo Interno a implementar nesta Câmara, de modo a dar cumprimento às disposições do POCAL, conforme ponto 2.9, do Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de Fevereiro.

2.4- Informação do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006/12/18, relativa à 13ª Modificação orçamental aos documentos previsionais de dois mil e seis (2006).



## 1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2007/01/10.

**Deliberação: Deliberado aprovar por unanimidade.**

### »DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA««

## 1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Presente uma informação do Sr. Presidente da Câmara, de 27 de Dezembro de 2006, informando que com vista à construção do miradouro em Casal de Loivos, é necessário expropriar uma parcela de terreno com a área de 1.265,34 m<sup>2</sup>, que faz parte do prédio misto, pertencente a Virgínia de Jesus Garcia, residente no Cabo da Rua em Casal de Loivos, sito no Cabo da Rua, constituído de citrinos, vinha, oliveiras, fruteiras, um barracão, um alpendre e ramada com 4560 m<sup>2</sup>, casa de habitação de rés-do-chão com 50m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alijó sob o n.º00180/010695 e inscrito na matriz predial da Freguesia de Casal de Loivos sob o artigo 62, com as seguintes confrontações: norte – Junta de Freguesia, Sul – Alexandrino Correia, nascente – Carlos dos Santos e caminho e poente – Emílio dos Santos. Mais informa que este Município convidou o Eng.º Orlando Maldonado Reis, perito da lista oficial, para elaborar o respectivo relatório de avaliação.

Assim, de acordo com o relatório de avaliação, a parcela do terreno em apreço tem o valor de €50.000,00, pelo que propõe que esta Câmara delibere no sentido de requerer a declaração de utilidade pública (DUP) da parcela de terreno acima identificada, bem como adquirir a referida parcela de terreno pelo valor indicado no relatório de avaliação.

**Deliberação: Deliberado concordar.**

Presente uma proposta da Cooperativa de Habitação e Construção “Bons Amigos, CRL”, de Vilar de Maçada, para a aquisição onerosa do terreno situado junto ao campo de futebol e ao Polivalente de Vilar de Maçada, composto de mato e pinhal, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilar de Maçada sob o artigo 3151, com a área aproximada de 7150 m2, para construção de habitações, que se dispensa de transcrição na acta, pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado vender o terreno à Cooperativa pelo preço de 5.362,50 euros em conformidade com o parecer do Jurista desta Câmara Municipal e atendendo aos fins de utilidade pública que presidem a este desiderato, de acordo com os seguintes pressupostos:**

- A venda visa a implantação no dito terreno de 19 casas de habitação, as quais já têm destinatários definidos e que são na sua quase totalidade jovens, alguns residentes e outros que pretendem regressar e voltar a residir em Vilar de Maçada.

- Os fins a que o terreno se destina resolvem de forma absolutamente significativa a carência habitacional sentida na vila e, nessa medida, resolvem também um problema à Câmara Municipal de Alijó (basta pensar no avultado custo para a autarquia das casas de habitação social construídas em muitas freguesias do concelho que não em Vilar de Maçada).

Mais foi deliberado que na respectiva escritura pública se determine o seguinte:

- 1- Qualquer lote que não tenha a respectiva construção finalizada no prazo de 5 anos, a contar da data da escritura, reverterá gratuitamente a favor da Câmara Municipal.
- 2- Nos primeiros 5 anos após a construção haverá reversão para a Câmara Municipal, no caso de venda, pelo valor da construção inicial, acrescido da valorização do imóvel.

- 3- Nos anos subsequentes a Câmara Municipal terá sempre o direito de preferência em caso de venda.**

**Pelos Vereadores, Dr. Miguel Rodrigues e Eng.º Álvaro Heleno foi apresentada a seguinte declaração de voto:**

**Os Vereadores da Câmara Municipal de Alijó, eleitos pelo Partido Social Democrata, LUÍS MIGUEL GONÇALVES RODRIGUES, e ÁLVARO MANUEL SAMPAIO HELENO, perante a proposta de venda do prédio rústico da freguesia de Vilar de Maçada, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o art. 3151, à Cooperativa de Habitação e Construção “Bons Amigos, CRL” apresentam a seguinte declaração de voto:**

- 1. Numa altura em que este concelho se depara com problemas sérios de desertificação populacional, urge elencar a habitação como grande prioridade das políticas públicas;**
- 2. Neste sentido, devem ser implementadas políticas específicas nesta área, em que a Câmara Municipal tem importantes competências, aumentando a oferta habitacional disponível e, assim, ajudar à fixação das populações, em especial dos jovens e dos jovens casais, bem como dignificando as condições de habitação da população em geral;**
- 3. Essas políticas habitacionais do Município, devem ser prosseguidas atendendo a critérios de legalidade e razoabilidade económica e social, em respeito pelos mais elementares princípios da transparência e igualdade de tratamento dos munícipes;**
- 4. Acontece que a proposta que ora nos é apresentada, não obedece a nenhum desses critérios, pelas razões que a seguir se explicitam;**
- 5. Desde logo e salvo melhor opinião, a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, configura uma venda simulada;**

6. À Reunião de Câmara de 22/11/2006, foi apresentada proposta do Sr. Presidente de Câmara, no sentido de doar o referido terreno à Cooperativa aqui requerente;
7. Essa proposta foi, então, retirada, por comum acordo de todo o executivo, na medida em que foram levantadas dúvidas quanto à sua legalidade;
8. Surge agora uma proposta de venda do mesmo terreno, pelo preço fixado pela Cooperativa requerente, de € 5.362,50, à razão de € 0,75 por metro quadrado;
9. Em primeiro lugar, não foram dadas quaisquer explicações sobre os critérios seguidos, na fixação do preço;
10. Pergunta-se: Porquê € 0,75 por metro quadrado e não outro qualquer valor?
11. Conclui-se que se trata de um valor aleatório;
12. Para além de aleatório, representa um valor simbólico, pois trata-se de um montante muito distante do valor real do terreno;
13. É manifesto que o valor por metro quadrado daquele terreno, é necessariamente muito superior ao valor proposto, mediante a aplicação dos normais coeficientes de avaliação;
14. A Câmara Municipal, ao alienar património seu, deverá sempre atender ao interesse público municipal, e este não será prosseguido mediante a venda ao desbarato dos seus bens imóveis;
15. O que deveria acontecer, era submeter o terreno a uma avaliação objectiva e, com base no valor assim determinado, fixar um preço justo para a venda do terreno;
16. Esse preço justo, sê-lo-ia para a Câmara Municipal, se respeitasse critérios objectivos de determinação, e para a Cooperativa, se não se revelasse especulativo;
17. Acresce que é nosso entendimento, que esta venda, a processar-se, deveria ser feita por hasta pública:

- 18. Este nosso entendimento das disposições aplicáveis da Lei n.º 169/99 de 18/09, é alicerçado em parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, de 24/06/99, n.º P000071999, onde se refere que “é possível concluir que a lei *impõe* a venda em hasta pública de bens imóveis pertencentes à freguesia ou ao município, independentemente do valor, quer quando a alienação decorra da execução do plano de actividades da autarquia e a deliberação da junta ou da câmara, consoante o caso, seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, quer nos demais casos em que o valor dos bens não excede os 2500 (no caso da freguesia) ou os 25000 contos (no do município)” – valores em vigor à data do Parecer e que actualmente são superiores;**
- 19. Este Parecer foi elaborado na vigência da anterior Lei das Autarquias Locais, não tendo perdido actualidade com a nova Lei, pois esta trata a questão em termos similares;**
- 20. Esta matéria, em nada colide com o Parecer do Sr. Advogado junto com esta proposta, pois o mesmo, sobre esta questão, é omissivo;**
- 21. Mas nem poderia ser, aqui, realizada uma hasta pública, na medida em que o objectivo do Executivo Permanente é, através de um procedimento nada transparente, favorecer esta entidade privada em particular, senão, atente-se na circunstância estranha de, nesta Câmara, ser licenciada uma operação de loteamento (com despacho de deferimento do Sr. Presidente da Câmara, datado de 21/11/2006), neste mesmo terreno, requerido por esta Cooperativa, numa altura em que, até à presente data, o mesmo terreno é, alegadamente, propriedade desta Câmara Municipal – cfr. processo de licenciamento administrativo n.º 0030L/06;**
- 22. Esse deferimento aconteceu, mesmo com uma relevante falha na instrução do processo, pois não contém qualquer certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, que demonstre que a Cooperativa tem legitimidade**



- sobre o terreno, o que, em todos os restantes processos obsta à sua prossecução;
23. Aliás, a própria propriedade da Câmara não está assegurada, pois esta não tem a seu favor, qualquer registo predial, sobre este terreno;
  24. De referir ainda que, nos termos das cláusulas propostas, cinco anos após a construção das edificações, os respectivos proprietários poderão vende-las, pelo preço que entenderem, tendo apenas a Câmara Municipal direito de preferência, o que não impede a obtenção de eventuais avultados lucros por particulares, à custa dos recursos da autarquia;
  25. Ao mesmo tempo, põe-se até em causa a própria qualificação jurídica do negócio que é aqui proposto;
  26. Na verdade, trata-se de uma doação, que não de uma venda;
  27. Quando muito, existe uma venda simulada, pois finge-se vender, querendo-se doar;
  28. O que acarreta a sua nulidade, nos termos gerais de direito;
  29. Se o Executivo Permanente pretendia doar, deveria assumi-lo, e poderia fazê-lo, pois detém a maioria nesta Câmara;
  30. Tratando-se de uma verdadeira doação, questiona-se: Qual o interesse público subjacente?
  31. A argumentação que fundamenta a proposta, sendo vaga e imprecisa, induz deliberadamente em erro, confundindo conceitos, o que se não aceita;
  32. Em causa, nesta proposta, está a doação, repete-se, de um prédio rústico a uma Cooperativa de Habitação:
  33. Louva-se a constituição desta Cooperativa, enquanto manifestação de dinamismo da sociedade civil, devendo a Câmara Municipal prestar-lhe todo o apoio possível e adequado para a prossecução dos seus objectivos;
  34. O objectivo principal das Cooperativas do ramo de habitação, é a construção, promoção e aquisição de fogos para os seus membros, não definindo o Código Cooperativo, critérios quanto à admissão dos

- cooperantes, nem mesmo quanto a rendimentos máximos e mínimos, permitindo-se uma total liberdade de adesão;
35. É sabido que a promoção cooperativa, neste ramo, por força de diversas circunstâncias já objecto de diversos estudos, é cada vez mais dirigida aos grupos de rendimento médio, situação que impede a sua classificação como instituições de utilidade pública (com excepção das Cooperativas de Habitação Económica – CHE);
  36. Deve realçar-se que subjacente à referida Cooperativa de Habitação e Construção, não se encontra qualquer projecto de habitação social, em nenhuma das suas modalidades;
  37. Não é, portanto, qualquer bairro social que está aqui em causa, nem nenhuma outra forma de habitação social;
  38. Isso significa que os seus cooperadores não são pessoas carenciadas economicamente (ou, se o são, tal carência não se encontra demonstrada);
  39. Outros requisitos essenciais em habitação social não se encontram aqui minimamente comprovados: como não terem a sua situação habitacional resolvida; não possuírem os cooperantes, nem qualquer outro elemento do seu agregado familiar, prédios urbanos ou rústicos, ou possuindo habitação própria, esta seja inadequada ao respectivo agregado familiar e insusceptível de ampliação ou remodelação; não beneficiarem de qualquer programa de apoio à habitação; a idade dos candidatos, seu agregado familiar e respectivos rendimentos;
  40. Por aqui se demonstra a tremenda insuficiência de dados que permitam decidir, sem mais, por uma cedência, nestes termos, do terreno à Cooperativa (caso essa cedência assumisse uma forma legalmente admissível);
  41. O Sr. Presidente da Câmara, na fundamentação da sua proposta, refere que os destinatários das casas de habitação cuja construção se pretende, são, quase na sua totalidade, jovens (atente-se que o requerimento da

- Cooperativa não faz qualquer referência à idade dos seus cooperantes, que não se encontra demonstrada neste processo, como acima se referiu), acrescentando que os fins a que o terreno se destina resolvem a carência habitacional sentida naquela Vila e, nessa medida, resolvem também um problema à Câmara Municipal de Alijó, bastando pensar no avultado custo para a autarquia das casas de habitação social;
42. Ora, esta tentativa do Sr. Presidente da Câmara de a Câmara Municipal se demitir das suas competências não convence, antes de mais porque é competência da Câmara a intervenção na área da habitação social, melhorando as condições habitacionais dos munícipes mais carenciados, o que não acontece no caso vertente;
43. Por outro lado, se a Câmara Municipal pretende auxiliar os jovens na aquisição de habitação, área na qual a sua intervenção tem sido quase nula, deve adoptar os mecanismos existentes para o efeito e que são seguidos pela generalidade das autarquias preocupadas com esta questão, designadamente promovendo habitação de custos controlados, com o apoio financeiro do Estado e que obedeçam aos limites de área bruta, custo de construção e preço de venda fixados em Portaria, permitindo, designadamente, a jovens casais de baixos rendimentos que ambicionem uma casa nova, a possibilidade de virem a adquirir uma habitação por um valor inferior ao do mercado livre, ao mesmo tempo que se amplia a oferta habitacional disponível;
44. Deveria ser este o caminho a seguir, assegurando-se ainda a necessária transparência, pois a atribuição do direito à propriedade ou ao arrendamento dos fogos é feita mediante concursos de classificação ou de sorteio;
45. Aliás, deve aqui referir-se que a Câmara Municipal elaborou, no final da década de 1980, um projecto de habitação social, para este mesmo terreno, contemplando um conjunto de trinta e duas habitações unifamiliares;

46. Projecto que a Câmara Municipal nunca executou e que mereceu mesmo a oposição da, então, Sr.ª Presidente de Junta, Dr.ª Eduarda Sampaio – actual Sr.ª Vereadora eleita pelo Partido Socialista – com o argumento de que a prioridade deveria ser a recuperação das casas degradadas do núcleo urbano de Vilar de Maçada;
47. Questiona-se como é que a Câmara Municipal deixa de promover habitação social naquele terreno – o que teria beneficiado aqueles que mais precisam – para ceder agora, nestas condições, o terreno a munícipes que não apresentam (ou comprovam) quaisquer carências económicas;
48. De referir ainda que esta proposta denota uma enorme irresponsabilidade, ignorando os mais básicos princípios de boa gestão do património camarário;
49. Na verdade, esta proposta, a ser aprovada, abre um grave precedente, conduzindo à delapidação do património público municipal.
50. Não há dúvidas que os munícipes devem ser tratados pela Câmara Municipal em condições de igualdade;
51. Assim, não sendo possível à Câmara Municipal ceder, nestas condições, um terreno a todos os munícipes, não é aceitável que o faça a uns em detrimento dos outros;
52. Tratando-se de uma venda, a Câmara Municipal deverá optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas [artigo 235º, nº 2, alínea c), da Constituição], no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade administrativa – prossecução do interesse público, respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa fé (artigos 266º da Constituição, e 4º, 6º e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo);
53. Estes princípios fundamentais não estão assegurados com esta proposta de alegada venda;

- 54. Em suma, esta proposta afigura-se como ilegal, infundamentada, pouco transparente, social e economicamente inaceitável, promove um tratamento discriminatório dos munícipes, não resolve as necessidades de habitação social da freguesia de Vilar de Maçada, nem as necessidades dos jovens mais necessitados, e representa um acto de gestão altamente lesivo do património camarário;**
- 55. Por todo o exposto e no superior interesse do concelho e da freguesia de Vilar de Maçada e das suas populações, os Vereadores abaixo assinados, votam contra esta proposta.**

**Pela Vereadora Dr.<sup>a</sup> Cristina Felgueiras foi apresentada a seguinte declaração de voto:**

**Esta deliberação pressupõe dois aspectos que, em plenitude, se devem harmonizar.**

**O 1.º é aspecto político: está em causa a política de combate à desertificação do Interior, designadamente do nosso Concelho, a fixação de pessoas, sobretudo jovens e crianças (uma vez que mais de metade das famílias cooperantes são jovens).**

**O 2.º é o aspecto da legalidade, da qual pode advir responsabilidade – dados os argumentos dos meus colegas de vereação, os quais respeito, considero e pondero na minha decisão.**

**Assim, entendo que uma entidade privada com as características desta cooperativa de habitação, apesar de ser um particular, é uma pessoa jurídica que merece especial atenção e protecção pelos fins que visa: a habitação a custos mais baixos; particularmente esta cooperativa, uma vez que o que pretende é conseguir uma habitação condigna para 19 famílias, sobretudo jovens, a fixar no nosso Concelho. Concordo com as condições propostas pelo executivo permanente para a venda do terreno uma vez que parece que salvaguardam o interesse público subjacente à proposta e são, com a mesma, coerentes.**

**Em meu entender a fixação de pessoas é um pilar do crescimento económico do Concelho, pelo que louvo, desde já esta iniciativa de particulares que, querendo ficar no Concelho, e na terra de onde são naturais, tudo fazem para o conseguir, ainda que, para tal, solicitem o apoio do poder local.**

**No entanto, o acima exposto com as reservas e dúvidas jurídicas apresentadas, permitem e justificam que me abstenha nesta deliberação e ainda que recomende que seja o assunto objecto de um estudo jurídico exaustivo e sejam solicitados pareceres às entidades que auxiliam as Câmaras Municipais, designadamente a Associação Nacional de Municípios e a CCDR-N, para situações futuras.**

## **2 – DIVISÃO FINANCEIRA**

Presente o resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2007-01-16, apresentando um total de disponibilidades de **€457.407,25** sendo **€184.505,88** de dotações orçamentais e **€ 272.901,37** de dotações não orçamentais

**Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.**

Presente a informação n.º 1 de 3 de Janeiro de 2007 do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2007-01-03, relativa à relação dos encargos assumidos e não pagos em 2006, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.**

2.3- Presente a informação n.º 2 de 3 de Janeiro de 2007 do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor

Presidente da Câmara de 2007-01-03, apresentando a norma de Controlo Interno a implementar nesta Câmara, de modo a dar cumprimento às disposições do POCAL, conforme ponto 2.9, do Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de Fevereiro, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado aprovar.**

Presente a informação do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006/12/18, relativa à 13ª Modificação orçamental aos documentos previsionais de dois mil e seis (2006), que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.**

Presente a informação n.º 4 de 12 de Janeiro de 2007, do Departamento da Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 2007-01-12 relativa à relação de facturas de 2006, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.**

### **3 – DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO**

Presente o processo n.º 014PIPO/06, pertencente a Maria Celeste da Silva, residente na Rua Direita - Castedo, solicitando pedido de autorização prévia relativo à ampliação de uma habitação.

Contém Informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado manifestar intenção de indeferimento e comunicar ao requerente que dispõe de 15 dias para se pronunciar por escrito.**

Presente o processo de obras n.º. 007 PH/2006, pertencente a Isabel Maria Vilela da Rocha Magalhães, residente na Rua Torcato Luís de Magalhães - Alijó, solicitando a divisão de um prédio em regime de propriedade horizontal.

Contém Informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado autorizar a certificação de propriedade horizontal.**

#### **4 – DIVISÃO DE ACCÃO SOCIAL E CULTURAL**

Presente a informação de 09/01/2007 da Técnica Superior de Educação, sancionado por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Acção Social, Educação e Saúde, Dr.ª Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio de 2007-01-09, referente ao fornecimento de refeições aos alunos do 1º CEB e a crianças do Pré-Escolar Público, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado atribuir os subsídios conforme a informação.**

#### **APROVAÇÃO DA ACTA**

A Câmara deliberou em reunião do dia 2007-01-17, aprovar a presente acta, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei N.º. 5-A / 2002 de 11/01, a qual vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e por mim, Chefe da Divisão Administrativa,



que a elaborei e fiz dactilografar, seguidamente foi encerrada a reunião eram 17.30 horas.

O Presidente da Câmara

---

A Chefe da Divisão Administrativa

---